



Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

DELIBERAÇÃO nº 001/2021

“Dispõe sobre a suspensão das ações dos projetos contemplados pela Lei Federal nº 14.017/2.020 (Lei “Aldir Blanc”) no Município de Santa Bárbara d'Oeste.”

O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara d'Oeste, criado pela Lei Municipal nº 2.393/1998, alterado pela Lei Municipal nº 3.859/2016 e nomeado pelo Prefeito Municipal Rafael Piovezan, através do Decreto Municipal nº 7.162/2021, reunido no dia 17 de março de 2021, em sua primeira reunião extraordinária, on-line, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e estabelece, no território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, a Fase Vermelha, entre os dias 6 e 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui Medidas Emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em todo o território estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º SUSPENDER, durante as Fases Vermelha e Emergencial do Plano São Paulo, no período de 06 a 30 de março de 2021, as ações dos projetos contemplados na Chamada Pública nº 005/2.020, titulada “Cidade das Artes”, bem como nas Chamadas Públicas nº 006/2.020, titulada “Caminhos da Cultura” e Chamada Pública nº 07/2.020 correspondente a subsídio mensal a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.



Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 2º Consideram-se suspensas as ações:

- I Presenciais, em qualquer espaço, com ou sem público;
- II On-line, que motivem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Ações previamente gravadas, realizadas por integrantes moradores de uma mesma residência ou que não oportunizem a reunião presencial de pessoas poderão ser exibidas de maneira on-line.

Art. 3º O período da suspensão disposto no artigo 1º desta deliberação, o prazo de execução previsto na Chamada Pública nº 005/2.020, bem como a Chamada Pública nº 006/2.020, fixado em 30 de abril de 2021, será devidamente compensado, ficando assim fixado o prazo final de execução para 25 de maio de 2021.

§ 1º O prazo de entrega da Prestação de Contas Final, previsto para 15 de maio de 2021, fica fixado para 10 de junho de 2021.

Art. 4º O prazo de entrega do Relatório de Execução de Contrapartida previsto na Chamada Pública nº 07/2.020, fixado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do Decreto Federal Legislativo nº 06/2.020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, cuja data se dará em 30 de abril de 2021, fica fixado para 25 de maio de 2021.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de março de 2021.

Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara d'Oeste